

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI**

Nº: 202/2015

**AUTORES:** DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

**EMENTA:**

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO CARTEIRO NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

**PROTOCOLO Nº: 1204/2015**



00054092



**Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**  
Gabinete do Deputado Gilberto Ribeiro



PROJETO DE LEI N° 202/2015

LIDO NO EXPEDIENTE  
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.  
Em, 23 MAR, 2015  
*[Signature]*  
1º Secretário

Institui o Dia Estadual do Carteiro no  
Âmbito do Estado do Paraná.

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual do Carteiro no Estado do Paraná, a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 23 de março de 2015.

*[Signature]*  
**GILBERTO RIBEIRO**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O dia 25 de janeiro foi escolhido como Dia do Carteiro porque foi nessa data que o Correio – Mor foi criado, no ano de 1663. Luiz Gomes da Matta Neto, que já atuava como Correio – Mor em Portugal, assumiu o posto no Brasil e se tornou o responsável pela troca de correspondências da Corte.

Mesmo em tempos de grandes avanços tecnológicos, as caixinhas de correspondência não perderam sua função. O carteiro continua desempenhando um papel fundamental na sociedade atual.

O trabalho dos carteiros é dividido nas etapas interna e externa. A primeira corresponde à triagem, que é a preparação da carga recebida conforme o itinerário a ser percorrido pelo carteiro. A etapa externa é a entrega dos objetos a seus destinatários, responsabilidade maior do carteiro, que ainda deve zelar pela integridade e sigilo das correspondências e ser gentil com a população.

Para dar conta de tanto trabalho é preciso andar e muito. Os carteiros percorrem em média 14, 2 km por dia carregando uma bolsa com aproximadamente 10 Kg. Com toda certeza essa é uma das partes mais difíceis do trabalho, uma vez que precisam andar no sol, na chuva, no frio e no calor.

Sem contar que os carteiros são alvos fáceis para cachorros mais valentes. Esse tipo de ataque é tão comum que os correios já realizaram campanhas para prevenir esses incidentes. Eles acontecem com mais frequência pela falta ou por conta da instalação inadequada das caixas de correspondências. Desse modo, o profissional se vê obrigado a entrar nas áreas externas das residências para fazer a entrega e acaba sendo afetado.



**Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**  
*Gabinete do Deputado Gilberto Ribeiro*



No entanto, nada mais justo do que homenagear esses profissionais, que distribuem não apenas encomendas e correspondências, mas também levam notícias e emoções às pessoas.

Diante disto, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 23 de março de 2015.

  
**GILBERTO RIBEIRO**  
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Diretoria Legislativa

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 1204/2015 – DAP, em 23/3/15, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 202/15.

Curitiba, 23 de Março de 2015

*Fátima R. Vicente*  
**Fátima R. Vicente**

Matrícula 40.154

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite \_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_  
*PL. 271/14*
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

*Sônia G. O. Carvalho*  
**Sônia G. O. Carvalho**  
Matrícula 58

- 1- Ciente;
- 2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça

Curitiba, 24 de março de 2015.

*Dylliardi Alessi*  
**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO  
COMPLETO

<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI	271	2014	3037/2014
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
16/06/2014	DATA		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	
		Não	

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

**PALAVRAS-CHAVE**

CARTEIRO, DIA ESTADUAL, 25 DE JANEIRO

**SÚMULA**

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO CARTEIRO NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

**OBSERVAÇÕES**

ARQUIVADO ART. 273 (REG INTERNO 2005) - FINAL DE LEGISLATURA.

**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
16/06/2014 12:56	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
17/06/2014 10:44	DIRETORIA LEGISLATIVA	17/06/2014 10:50	AUTUADO		
24/06/2014 16:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	18/12/2014 11:41	RESTITUÍDO	RESTITUÍDO À DIRETORIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 273, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.	
18/12/2014 14:15	DIRETORIA LEGISLATIVA	18/12/2014 15:41	ARQUIVADO ART. 273 - FINAL DE LEGISLATURA	ARQUIVADO ART. 273 (REG INTERNO 2005) - FINAL DE LEGISLATURA.	



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

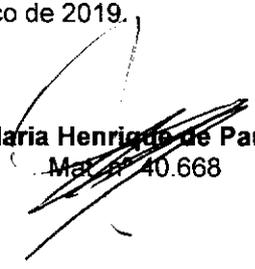
### Informação

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 202/2015, de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro, foi encaminhado a esta Diretoria Legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça, em atendimento a solicitação do ofício nº 76/2018-DL, de 4 de dezembro de 2018.

Conforme o que dispõe o § 1º do art. 296 do Regimento Interno, a proposição está sendo restituída à referida Comissão para prosseguir o seu trâmite normal.

Curitiba, em 20 de março de 2019.

  
**Maria Henrique de Paula**  
Mat. nº 40.668

1. Ciente;
2. Após anotações, encaminhe-se a proposição à Comissão de Constituição e Justiça.

  
**Dyllhardi Alessi**  
Diretor Legislativo



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## PARECER DO PROJETO DE LEI 202/2015

Projeto de Lei n.º 202/2015

Autor: Deputado Gilberto Ribeiro

Institui o Dia Estadual do Carteiro no Âmbito do Estado do Paraná.

**EMENTA: REAPRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI (271/14). INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO O DIA DO CARTEIRO. POSSIBILIDADE. ART 215 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 165 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.**

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro, visa instituir no Estado do Paraná o Dia do Carteiro, a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro.



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei em questão, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I - a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Entretanto é importante destacar que, em relação a competência legislativa, segundo o artigo 215 da Constituição Federal, é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso a cultura:

**Art. 215, caput: O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

Consolida deste mesmo entendimento, a Constituição Estadual que, em seu artigo 165, determina que o Estado em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos à cultura:

**Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.**

Sendo assim, por todo o exposto e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 202/2015, tendo em vista sua constitucionalidade e legalidade.

Curitiba, de dezembro de 2019.

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Relator

10/12/2019  
APROVADO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 202/2015, de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Dylliani Alessi  
Diretor Legislativo



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## PARECER AO PROJETO DE LEI N° 202/2015

Projeto de Lei n° 202/2015

Autor: Deputado Estadual Gilberto Ribeiro

DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA,  
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 202/2015  
DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL  
GILBERTO RIBEIRO O QUAL INSTITUI O  
DIA ESTADUAL DO CARTEIRO NO  
ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

### RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Estadual Gilberto Ribeiro tem por objetivo instituir o dia estadual do carteiro no âmbito do Estado do Paraná.

Anteriormente à submissão à presente Comissão de Constituição e Justiça o presente Projeto de Lei recebeu parecer favorável, apresentado pelo relator Deputado Estadual Marcio Pacheco. Razão pela qual deve agora ser analisado de acordo com o Artigo 53 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná.

---

*Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda*  
*Praça Nossa Senhora da Saleta s n° - Centro Cívico - Curitiba - Paraná*



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à **Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda** manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa à indústria, ao comércio, ao emprego e à renda., senão vejamos no **Artigo 53 do Regimento Interno da ALEP;**

**Art. 53. Cabe à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa à indústria, ao comércio, ao emprego e à renda.**

O Projeto de Lei objetiva instituir o dia estadual do carteiro no âmbito do Estado do Paraná, data essa que será comemorado anualmente no dia 25 de janeiro. A data foi escolhida, pois foi nessa data que o Correio-Mor foi criado, no ano de 1663.

Considerando que nesta Comissão temos como escopo examinar os projetos que abordam temas de interesse da Indústria, Comércio, Emprego, Renda, cabe analisar de que maneira este projeto beneficiará a sociedade paranaense.

No caso em tela, mesmo em tempos de grandes avanços tecnológicos, as caixas de correspondências não perdem suas funções e os carteiros continuam tendo um papel muito importante e fundamental a sociedade.

---

*Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda*  
*Praça Nossa Senhora da Saleta s nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná*



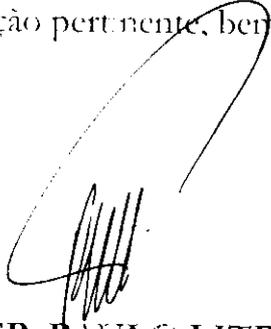
## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

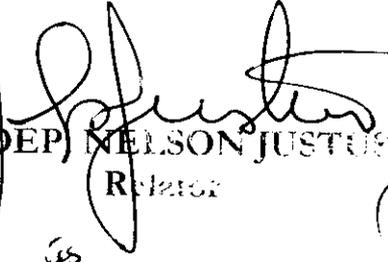
Diante do exposto, considerando que o presente Projeto não afronta quaisquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, o presente relator entende pela aprovação do Presente Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO

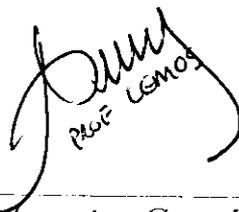
Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de lei nº 202/2015, de autoria do Deputado Estadual Gilberto Ribeiro, em face de sua adequação à Legislação pertinente, bem como aos dispositivos legais.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2020.

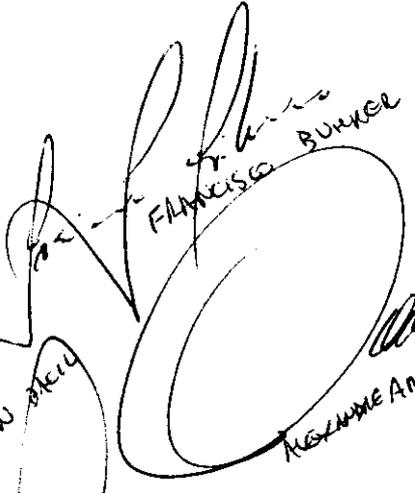
  
**DEP. PAULO LITRO**  
Presidente

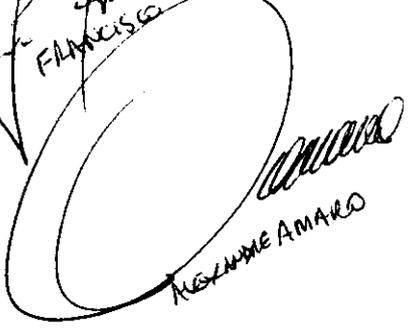
  
**DEP. NELSON JUSTUS**  
Relator

  
JONAS GUIMARÃES

  
PAULO LEMOS

  
EMERSON STEFF

  
FRANCISCO BUNKER

  
ROGÉRIO AMARO

Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda  
Praça Nossa Senhora da Salette s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 202/2015, de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
  - Comissão de Constituição e Justiça;
  - Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Curitiba, 6 de março de 2020.

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dyllardi Alessi**  
Diretor Legislativo